

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMTC ATRÁVES DO CARTÃO FÁCIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP.**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 364/14 – HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP**, inscrito no CNPJ nº. 33.638.032/0001-76, estabelecido na Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, nº. 298, Setor Aeroporto, CEP 74075-290, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato por seu representante legal ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens do Sistema de Transporte Coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) através de créditos eletrônicos para carga e recarga do Cartão Fácil dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

- a) aquisição dos créditos através da internet pela **CONTRATANTE** para o Cartão Fácil de propriedade do seu colaborador;
- b) liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até dois (02) dias úteis após o pagamento do boleto referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- c) carga e recarga do Cartão Fácil deverá ser realizada **pelo colaborador** nos pontos de recarga automática após a liberação do crédito pelo contratado.

wor

1/4



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS  
HUGO 2  
CRER

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Fácil, para substituição.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Fácil dos colaboradores em até dois (02) dias úteis após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Cartão Fácil, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e/ou materiais empregados em sua produção e emissão;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor unitário** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor unitário da passagem será **reajustado** de acordo com a tarifa vigente definida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no **ANEXO I** trata somente de estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE** em adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A critério da **CONTRATANTE**, o quantitativo contratado poderá alterado para maior ou menor no caso de novas adesões ou desistências.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CNPJ: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



2/4

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido no **ANEXO I** será efetuado pela **CONTRATANTE** através de **boleto bancário** emitido via internet, ou por outro meio, desde que expressamente informado, conforme a solicitação/aquisição dos créditos.

**Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

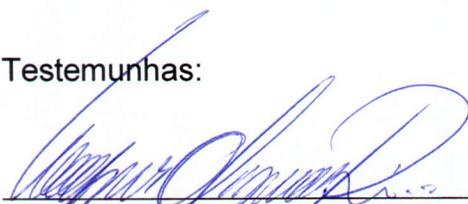
E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

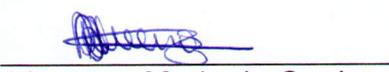
Goiânia, 30 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Décio Caetano Vieira Filho**  
1º. Vice-Presidente / SETRANS  
409.295.151-53

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$
1	Carga e Recarga do Cartão Fácil	Passagem (crédito eletrônico)	2.680	2,80	7.504,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>90.048,00</b>

Fonte: fls. 59 do processo administrativo HDS n°. 364/14.

wor


4/4

